



Publicada no D.O. nº  
10.068, de 19-8-66

ob. 72/66  
30.5.66

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OP. N. \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 27 DE MAIO DE 1966

Autoriza o funcionamento condicional da Escola Técnica de Comércio, de Pontalina, e dá outras providências.

*12*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional, da Escola Técnica de Comércio, de Pontalina.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de maio de 1966.

*[Signature]*

Rinalvo

Baldurino

Re. Osminda P. Drummond de Castro

Alcísio

Genesio

Egídio

Affonso

Luiz